



A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EXTRAJUDICIAL EM TEMPOS DE DESJUDICIALIZAÇÃO

Autor(es)

Pollyanna Cristina Martins De Zalazar
Tatiara De Araujo Paiva Ribeiro

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A reforma do Código de Processo Civil de 2015 trouxe uma grande inovação nas obrigações de pagar, pois prevê que, qualquer devedor quite sua obrigação através de depósito bancário extrajudicial. Essa inovação refere-se ao fenômeno “desjudicialização” com objetivo de desobstruir o poder judiciário e, por ser mais célere, passou a ser uma alternativa adotada por muitas pessoas na busca de uma solução rápida que antes, poderia se arrastar por anos se ingressado com ação no poder judiciário.

No caso em estudo, a consignação em pagamento extrajudicial é uma espécie de pagamento disposto no artigo 539 da Lei n.º 13.105 de 16 de Março de 2015 e ocorre quando o credor, aquele que tem dinheiro ou um bem a receber, se recusa injustificadamente a recebê-lo. No entanto, a lei limita esse tipo de pagamento através da via extrajudicial somente para dívida pecuniária (artigo 890, § 1.º do Código de Processo Civil), devendo o depósito ocorrer em estabelecimento bancário oficial onde houver.

Objetivo

O objetivo principal deste artigo é trazer maiores esclarecimentos ao leitor sobre a consignação em pagamento extrajudicial em tempos de desjudicialização, trazendo uma reflexão sobre essa modalidade de solução de conflitos. O presente artigo tem como escopo a compreensão do que é a consignação em pagamento extrajudicial em tempos de desjudicialização.

Material e Métodos

A metodologia de pesquisa abrange a pesquisa bibliográfica, utilizando-se, inclusive, da leitura da legislação aplicada que regula a consignação extrajudicial e como se originou o fenômeno da desjudicialização inserida depois da reforma do Código de Processo Civil, além de uma leitura teórica específica sobre o assunto, na busca de um melhor entendimento sobre o tema (conceito, surgimento e aplicação).

Resultados e Discussão

A morosidade do sistema jurídico decorre principalmente do excesso de processos que tramitam nos tribunais. Na tentativa de reduzir essa quantidade de processos, foi criado o então fenômeno “desjudicialização”. O termo desjudicialização diz respeito à possibilidade de se resolver conflitos fora da esfera judicial, sem que para isso, as



partes tenham que ingressar com ação judicial tornando o processo mais célere.

A desjudicialização nada mais é do que o deslocamento de algumas atividades antes atribuídas somente ao poder Judiciário, estabelecidas em lei como competência exclusiva, passando a ser agora, possível de resolução extrajudicial como, por exemplo, nos casos de consignação extrajudicial. Estes serviços são realizados através de cartórios com o objetivo principal de dar celeridade às ações desse tipo e, como consequência, contribuir na redução do número de ações judiciais.

Conclusão

A consignação em pagamento extrajudicial é uma alternativa para solucionar um conflito, pois contribui diretamente para uma solução rápida, célere além de ser uma forma de garantir, de uma forma mais ampla, o acesso à justiça.

O fenômeno da desjudicialização trazida com a reforma do Código de Processo Civil nos revela mudanças profundas no conceito de jurisdição, que deixa de ser vista como exclusividade do Poder Judiciário, passando agora a ocorrer também na esfera extrajudicial.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituc.htm. Acesso em 09 de maio de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em 09 de maio de 2024.

BRASIL. Código de Processo Civil: Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 09 de maio de 2024.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Procedimentos Especiais. Volume II – 50ª edição revisada., atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

MARCATO, Antônio Carlos. Ação de consignação em pagamento. 6. Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

